

n) atender, prontamente a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação Oficial da FCV; o) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FCV; p) atender as condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Voleibol, feitas pela FCV: 1) mediante remuneração de 10% (dez por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada não participe do produto dessa renda; 2) não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FCV, apenas, as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes do ajuste por ventura estabelecido com os proprietários das praças cedidas; q) justificar, perante a FCV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência, não isentando as taxas definidas em regulamentos; r) não se dirigir diretamente ao CSD ou CBV, senão por intermédio da FCV, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa; s) remeter sempre que houver alteração, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FCV e CBV, a cópia dos contratos ou ajustes firmados com seus Técnicos e Atletas; t) reconhecer, na CBV a autoridade máxima do Voleibol Brasileiro e na FIV em nível internacional, como sendo as únicas para editar regras oficiais da modalidade; u) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FCV, bem como as Ligas e Associações de outras Federações Estaduais; v) adotar para o Voleibol o regime exclusivo de amadorismo. **CAPÍTULO VIII DOS ATLETAS** Art. 61 – Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FCV. Art. 62 – Todo atleta que for convocado pela FCV para fazer parte de qualquer de suas representações Oficiais e sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD para responder a regular processo disciplinar. **CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS** Art. 63 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Voleibol Catarinense, a FCV poderá conceder os seguintes títulos: a) PATRONO – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular e que só poderá ser concedido a quem já possua o título de GRANDE BENEMÉRITO, desde que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol Catarinense, garantindo-se-lhe as seguintes regalias: I – integrar as Assembléias Gerais; II – assistir e tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito a voto; III – ocupar lugar de honra nas praças de desporto dos filiados quando desenvolvimento das atividades oficiais do Voleibol; IV – assumir a Presidência da FCV, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria; b) GRANDE BENEMÉRITO – aquele que já sendo BENEMÉRITO, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol Catarinense; c) BENEMÉRITO – aquele que tenha prestado ao Voleibol Catarinense serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão deste título. d) HONORÁRIO – aquele que se faça credor desta homenagem por serviços de monta, prestados ao Desporto Catarinense. **Parágrafo Único** – Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Voleibol Catarinense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FCV concederá outros títulos honoríficos a ser discriminados em regulamento

